



Acórdão n.º 22 - 2021/2022

N.º Processo: 22/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 04/12/2021 - Hora: 18:59 - Local: Paços de Ferreira

Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo (SAD)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **José Pedro Grande e Luís Miguel Alves**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“No final do jogo, quando o team manager do Algés veio à mesa levantar os documentos da equipa, em tom irónico, virou-se para a equipa de arbitragem e disse “parabéns pela vitória”, batendo palmas.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros relata que **“No final do jogo, quando o team manager do Algés veio à mesa levantar os documentos da equipa, em tom irónico, virou-se para a equipa de arbitragem e disse “parabéns pela vitória”, batendo palmas.”**





3.1 O *team manager* ou delegado de equipa ou, também, designado “*Diretor de Equipe*”, do SAD, Ricardo Jorge Lourenço, no final do jogo, ao ter-se dirigido aos árbitros dizendo “***parabéns pela vitória***”, ***batendo palmas***” contestou, inequívoca e expressamente, as decisões da equipa de arbitragem tomadas durante o jogo, obviamente, em tom irónico, pretendendo, através daquelas palavras, significar que os árbitros dirigiram o jogo no sentido de beneficiarem a equipa visitada, que acabava de vencer a partida por 16-12, em prejuízo desportivo da equipa do SAD, e daí o dito *team manager* do SAD ter congratulado os árbitros pela vitória no jogo dizendo “***parabéns pela vitória***” e, simultaneamente, “***batendo palmas***”, em manifesto desrespeito para com a equipa de arbitragem enquanto autoridade máxima no jogo, o que reveste particular gravidade porquanto, ao adoptar tal conduta, o *team manager* pôs em causa a competência, a imparcialidade e a idoneidade dos árbitros do presente jogo, extravasando, nas circunstâncias em apreço, o exercício do seu direito de opinião, o que é intolerável.

3.2 O artigo 58.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que “***O delegado ou dirigente que, por palavras ou gestos, contestar, uma vez, ou repetidamente, as decisões da equipa de arbitragem, durante o jogo, nos intervalos, ou mesmo após o seu termo, será punido com a pena de 2 a 4 jogos de suspensão.***”

3.3 O *team manager* do SAD, Ricardo Jorge Lourenço, por palavras e gestos, contestou a arbitragem do jogo protagonizada pelos árbitros José Pedro Grande e Luís Miguel Alves, ao dirigir-se a estes, no final do jogo, dizendo, “***parabéns pela vitória***”, ***batendo palmas***”, desrespeitando-os e atingindo a sua imparcialidade e idoneidade, enquanto árbitros, pretendendo significar, com tal comportamento, que os referidos árbitros, no exercício das suas funções, haviam beneficiado, deliberadamente, a equipa adversária do SAD, através dos seus julgamentos, necessariamente, parciais, sobre as ocorrências e incidências do jogo realizados em benefício da equipa do CAP.

3.4 É, com efeito, o que resulta da conduta do *team manager* do SAD: “***No final do jogo, quando o team manager do Algés veio à mesa levantar os documentos da equipa, em tom irónico, virou-se para a equipa de arbitragem e disse “parabéns pela vitória”, batendo palmas.***”

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL





4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o delegado de equipa Ricardo Jorge Lourenço (Sport Algés e Dafundo – SAD) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão (Artigo 58.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 13 de Dezembro de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

